



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva  
Coordenação de Administração Geral  
Divisão de Suprimentos  
Serviço de Contratos e Convênios

## CONTRATO Nº 201/2020

Processo nº 25410.008455/2020-24

**Unidade Gestora:** 250052

### **CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA. E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA.**

Presentes de um lado a Empresa **ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 30.280.358/0006-90, com sede na Rua Antonio Heil, Rodovia SC 486 – 4999, parte 3-A, Itaipava – Itajaí - SC, neste ato representada pelos Representantes Legais **Sr. Adriano José Rodrigues**, portador da cédula de identidade RG nº8.772.836, e inscrito no CPF/MF 045.892.586-17, portador da Carteira de Identidade nº 19709346 – SSP/SP e CPF nº 146.350.258-37 e **Sr. Victor Navarro Siqueira**, portador da cédula de identidade RG nº25.410.824-6, e inscrito no CPF/MF sob o nº 306.415.478-89, doravante denominada **COMODANTE**, e, do outro lado, a UNIÃO, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA**, com sede na Praça Cruz Vermelha 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0171-50, neste ato representado sua Diretora Geral, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, portadora do documento de identidade nº. 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº. 963.203.627-15, nomeada pela Portaria nº. 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominado **COMODATÁRIO**, firmam entre si o presente contrato de comodato, no processo 25410.008455/2020-24, sujeitando-se as partes às normas disciplinares do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - É objeto do presente contrato o empréstimo, pela **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO**, sem qualquer ônus, nos termos do artigo 1.248 e seguintes do Código Civil vigente, de: 01 (um)

analisador bioquímico com acesso randômico, 02 (dois) analisadores imunológicos com acesso randômico e 01 (um) Sistema pré-analítico para o laboratório do HC1 que permita o gerenciamento automático de amostras, para uso nos Laboratórios da Unidade HC-I do **COMODATÁRIO**, acompanhados de manual operacional em idioma português e manual de serviço/técnico, conforme especificação descrita na proposta comercial de 14/08/2020 e no Projeto Básico, doravante denominados **EQUIPAMENTO**, de sua propriedade, cujos números e séries serão discriminados em nota fiscal de empréstimo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO**

2.1 - Para utilização no **EQUIPAMENTO**, o **COMODATÁRIO** obriga-se a adquirir os produtos constantes da proposta comercial de fornecimento da **COMODANTE**, datada de 14/08/2020, para fornecimento dos materiais, obedecidas às condições estipuladas na proposta de preços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO**

3.1 - Disponibilizar em suas Unidades, instalações elétricas adequadas às características requeridas e com capacidade compatível para a instalação do **EQUIPAMENTO**.

3.2 - Abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo no **EQUIPAMENTO**, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, que ficarão a cargo da **COMODANTE**.

3.3 - Cuidar para que o **EQUIPAMENTO** seja utilizado de acordo com as orientações prestadas durante o treinamento e constantes do manual de operações.

3.4 - O Serviço de Patrimônio, ao receber o **EQUIPAMENTO** que será disponibilizado em comodato, deverá providenciar o seu registro no seu sistema, informar por meio de memorando ao Serviço de Engenharia Clínica para fins de conferência, acompanhamento dos testes a serem realizados pela **COMODANTE** e liberação para uso. As NF emitidas pela **COMODANTE** com os dados do **EQUIPAMENTO**, deverão ser entregues ao Serviço de Patrimônio.

3.5 - Ao término do prazo do contrato de comodato ou ao término do estoque do produto adquirido para uso no **EQUIPAMENTO**, valendo o que ocorrer por último, e para efeito de liberação do **EQUIPAMENTO**, a Chefia do Setor onde o mesmo se encontrar deverá providenciar, por meio de memorando, a comunicação do fato, informando ao Serviço de Patrimônio a que contrato o **EQUIPAMENTO** se refere, para providências de baixa do seu registro no sistema.

3.6 - O Serviço de Patrimônio informará também ao Serviço de Engenharia Clínica e à **COMODANTE**, sobre o término do contrato e programará com a **COMODANTE** a sua retirada.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

4.1 - No prazo máximo de 10 dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho referente ao fornecimento citado na Cláusula Segunda, disponibilizar, em regime de comodato, 04 unidades de equipamentos, conforme informação constante da cláusula primeira, especificadas abaixo.

4.2 - No início da vigência do contrato a **COMODANTE** ficará obrigada a emitir documento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de referência, correspondente às atividades de instalação e manutenção dos **EQUIPAMENTOS**. O documento de ART deverá ser apresentado ao Serviço de Engenharia Clínica do INCA em até 30 dias após o início do contrato.

4.3 - Especificação dos **EQUIPAMENTOS**:

#### **4.3.1 - ANALISADOR BIOQUÍMICO**

Possuir produtividade total de, no mínimo, 1200 testes/hora incluindo testes de ISE.

Todos os analisadores (ou módulos dos mesmos), deverão permitir o carregamento manual de amostras diretamente no analisador.

Todos os analisadores devem possuir capacidade de trabalhar com tubos primários de 5 ml, 7 ml e 10 ml, e/ou alíquotas provenientes do gerenciador de amostras.

Todos os analisadores devem permitir a repetição automática da amostra original ou pré-diluída.

Todos os analisadores devem possuir leitor automático de código de barras incorporado ao sistema, para a realização da identificação das amostras e dos testes a serem realizados.

Todos os analisadores devem possuir sistema ou sensor para detecção de obstrução da pipetagem (presença de coágulos ou fibrina na amostra).

Possuir software de controle de qualidade, que permita o armazenamento e gerenciamento dos dados de controle interno pelo período total que o equipamento estiver em uso. Software amigável que emita gráficos de controle de qualidade (Levey Jennings).

Inventário de reagentes, insumos e esgoto (sólido e líquido).

Os equipamentos deverão executar as seguintes técnicas ou características:

Colorimetria/espectrofotometria.

Reações enzimáticas.

Imunoturbidimetria.

#### **4.3.2 - ANALISADORES IMUNOLÓGICOS**

Possuir produtividade total de, no mínimo, 170 testes/hora.

Mínimo de 25 parâmetros "on board".

Os analisadores, deverão permitir o carregamento manual de amostras diretamente no analisador.

Os analisadores devem possuir capacidade de trabalhar com tubos primários de 5 ml, 7 ml e 10 ml, e/ou alíquotas provenientes do gerenciador de amostras.

Os analisadores devem permitir a repetição automática da amostra original ou pré-diluída.

Os analisadores devem possuir leitor automático de código de barras incorporado ao sistema, para a realização da identificação das amostras e dos testes a serem realizados.

Possuir sistema de qualidade de amostras biológicas, com detecção automática de presença de coágulos, bolhas e volume mínimo de amostra.

Possuir software de controle de qualidade, que permita o armazenamento e gerenciamento dos dados de controle interno pelo período total que o equipamento estiver em uso. Software amigável que emita gráficos de controle de qualidade (Levey Jennings).

Inventário de reagentes, insumos e esgoto (sólido e líquido).

Os equipamentos deverão executar as técnicas de imunoenaios por quimioluminescência ou eletroquimioluminescência

O comodatário obriga-se a utilizar os equipamentos cedidos, devendo:

Utilizar os equipamentos para o devido fim a que foi cedido;

Manter os equipamentos em local seguro e adequado;

Não ceder o uso de equipamentos à terceiros, sem o consentimento por escrito do comodante;

Devolver o equipamento ao comodante ao término da utilização total do quantitativo de material adquirido nesta adesão em perfeito estado.

#### 4.3.3 - CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA PRÉ-ANALÍTICO

Permitir o reconhecimento de amostras urgentes para processamento prioritário.

Permitir a identificação e a separação de amostras com erros em estante específica.

Realizar a identificação dos tubos de amostras por etiqueta de código de barras.

Possuir compatibilidade com diferentes tipos de tampas e os tubos de coletas.

Possuir compatibilidade, no mínimo, com tubos de coleta de 12 mm a 16 mm de diâmetro e de 63 mm a 120 mm de altura

Fornecer, no mínimo, uma centrífuga integrada ao equipamento pré-analítico, com capacidade de centrifugação de no mínimo 300 amostras/hora.

Possuir rotor horizontal tipo swing, acompanhado de caçapas e adaptadores.

Possuir tampa com sistema de segurança com trava, que impeça a abertura durante o movimento do rotor.

Possuir sistema automático de retirada de tampas das amostras para o uso nos analisadores, com produtividade de, no mínimo, 360 tubos/hora.

Permitir conexão bidirecional, via software, com o sistema informatizado (LIS/Middeware) do INCA

4.4 - Responsabilizar-se pelo suporte técnico para o pleno funcionamento do **EQUIPAMENTO**, que inclui, sem qualquer ônus para a **COMODATÁRIA**, sua instalação, treinamento inicial e regular dos usuários, execução das manutenções corretivas, preventivas e calibração, e assessoria científica.

4.5 - Prover treinamento da equipe de usuários, como acima previsto, em quantidade e frequência suficientes, de modo a capacitar os profissionais envolvidos na utilização do **EQUIPAMENTO**, cobrindo todos os turnos e unidades assistenciais contempladas pelo **EQUIPAMENTO** disponibilizado em comodato. Deverá

ser prevista pela **COMODANTE** a execução do treinamento dos usuários em tempo oportuno e antecipado em relação à efetiva entrada do **EQUIPAMENTO** em uso na rotina assistencial, com vistas a assegurar a capacitação dos usuários e a mitigar riscos para os pacientes. A agenda de treinamento deverá ser apresentada pela **COMODANTE** aos Gerentes das unidades assistenciais, com vistas à avaliação e à aprovação.

4.6 - Realizar a entrega do **EQUIPAMENTO** no Serviço de Patrimônio, após agendamento pelo tel: 21-3207-4648, em conformidade com o programa de recepção estabelecido pelo Serviço de Engenharia Clínica, o qual prevê a conferência do **EQUIPAMENTO** entregue e seu teste funcional, com a presença de representante da **COMODANTE** ou técnico por ela indicado.

4.7 - Encaminhar ao Serviço de Engenharia Clínica, no ato de entrega do **EQUIPAMENTO**, ou em até 30 dias corridos, o cronograma de sua manutenção preventiva e de sua calibração, contemplando um período mínimo de 06 meses renovando-o sempre que necessário.

4.8 - Atender os chamados técnicos para manutenção corretiva do **EQUIPAMENTO** em um prazo máximo de 24 horas, incluindo finais de semana e feriados.

4.9 - Substituir o **EQUIPAMENTO** inoperante em caso de defeito, por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de 24 horas, de modo a não interferir na rotina do procedimento médico do **COMODATÁRIO**.

4.10 - Realizar manutenção preventiva no **EQUIPAMENTO** conforme periodicidade recomendada pelo fabricante, mediante visitas com periodicidade mínima semestral, valendo a periodicidade que for menor.

4.11 - Responder por todos os custos relacionados à troca de peças no **EQUIPAMENTO**, de caráter corretivo e preventivo, incluindo os casos de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica ou imperícia no uso.

4.12 - Registrar todas as visitas de ordem técnica para manutenção ou inspeção do **EQUIPAMENTO**, formalizando-as através de um documento (ordem de serviço e/ou "check list"), que deverá ser entregue ao Serviço de Engenharia Clínica do INCA ao final do serviço.

4.13 - Identificar o **EQUIPAMENTO**, ao final de cada manutenção preventiva, com etiqueta contendo no mínimo as informações: data da execução, data da próxima visita (validade), nome da empresa que revisou o equipamento e rubrica do executante. A etiqueta deverá ser à prova d'água ou estar protegida (ex. adesivo transparente).

4.14 - O **EQUIPAMENTO** cedido ao **COMODATÁRIO** deverá estar acompanhado de:

Uma cópia impressa do manual de operação em idioma português por setor a ser atendido, mais um manual em meio eletrônico para ser mantido no Serviço de Engenharia Clínica;

Uma cópia do manual de serviço em meio eletrônico em idioma português ou inglês, para ser mantido no Serviço de Engenharia Clínica;

Carta de entrega constando todos os dados do **EQUIPAMENTO** (fabricante, modelo, número de série);

Dados da **COMODANTE** (razão social, endereço) e CNPJ/MF;

Nome da pessoa de contato comercial;

Nome da pessoa de contato para assistência técnica;

Telefones de contato diário e telefones de contato para final de semana e feriado;

Programa de manutenção preventiva (cronograma anual de visitas e “check list”).

4.15 - Responsabilizar-se por qualquer suspensão da rotina do procedimento médico do **COMODATÁRIO** motivada pela falta do **EQUIPAMENTO**, por um período superior a 24 horas, o que implicará a notificação à administração superior competente para providências cabíveis. Dentre as providências a serem adotados estão glosa parcial ou total da fatura relativa ao fornecimento do produto.

4.16 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, sinistros ou danos que possam acontecer com seu **EQUIPAMENTO**, pois o **COMODATÁRIO** não oferece seguro para tal cobertura.

4.17 - Manter, em condição regular e normal, a cessão do **EQUIPAMENTO** mediante comodato, enquanto permanecerem em estoque no INCA, os produtos adquiridos para uso no **EQUIPAMENTO**.

4.18 - Durante a vigência da cessão do **EQUIPAMENTO**, será avaliado o suporte técnico prestado pelo **COMODANTE**, bem como, o desempenho do **EQUIPAMENTO**. As não conformidades serão comunicadas ao **COMODANTE** pelo Serviço de Engenharia Clínica do INCA. Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos, implicará na notificação à administração superior competente para providências cabíveis.

4.19 - Fornecer estabilizador ou nobreak para o **EQUIPAMENTO** que o exija como acessório, em número compatível com a quantidade de equipamentos, em conformidade com a carga do **EQUIPAMENTO** e seus periféricos.

4.20 - O **COMODANTE** deverá fazer o recolhimento do **EQUIPAMENTO** no prazo de 20 dias após ser informado pelo Serviço de Patrimônio, através de carta, sobre a sua liberação.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO**

5.1 - O prazo de entrega e/ou instalação do **EQUIPAMENTO**, é de, no máximo 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do presente **CONTRATO**, devendo ser providenciada com antecedência em relação à data de início do fornecimento do produto objeto do contrato de fornecimento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo do presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por até 180 dias ou enquanto permanecerem em estoque no INCA os materiais adquiridos para uso no **EQUIPAMENTO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1 - Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1 - O presente Contrato será publicado em extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **COMODATÁRIO**.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato de comodato e que não forem passíveis de solução amigável ou compostas por conciliação, serão dirimidas em juízo, no foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato, pelas partes supramencionadas, com as testemunhas indicadas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

---

**ADRIANO JOSÉ RODRIGUES**

---

**Sr. VICTOR NAVARRO SIQUEIRA**

**Representantes Legais da Empresa  
ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.  
COMODANTE**

---

**Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**  
**Diretora Geral do**  
**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**  
**JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS**

## COMODATÁRIO

## TESTEMUNHAS



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 20/10/2020, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Navarro Siqueira, Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano José Rodrigues, Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 23/12/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 23/12/2020, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0017258615** e o código CRC **6636E222**.